

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;

- 1.1 Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, e Lei Federal nº 8.666/93, e as demais normas legais regulamentares.
- 1.2 Decreto Federal nº 10.024 de setembro de 2019;
- 1.3 Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

2. DO OBJETO;

- 2.1 Contratação de serviços de Transporte Escolar, incluindo veículos, manutenções, funcionários e combustível por conta da contratada, com pagamento por quilômetros rodado totalizando 106 dias letivos estimados, conforme calendário Escolar, dentro de rotas pré-estabelecidas no Município de Cumaru do norte – PA.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a necessidade de suprir a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objeto deste certame, para viabilizar o desempenho das atividades deste órgão, o presente procedimento tem como finalidade a contratação de Serviços de Transporte Escolar, incluindo veículos, manutenções, funcionários e combustível por conta da contratada, com pagamento por quilômetros rodado totalizando 106 dias letivos estimados, conforme calendário escolar, dentro de rotas pré-estabelecidas no Município de Cumaru do Norte – PA e regiões adjacentes, com recursos oriundos do tesouro municipal e repasse do o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), conforme as especificações contidas no presente termo.

3.2 Deve-se ressaltar que os serviços em epigrafe são imprescindíveis para o transporte dos alunos, pois temos uma densidade geográfica muito grande, onde as dificuldades são imensas, haja vista a necessidade de darmos o apoio necessário aos alunos da rede Pública Municipal, no cumprimento das atividades-fim desta municipalidade. A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2021 a contar da data da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser rescindido unilateral, pela Administração, por razões de interesse público, com fundamento nos artigos nº. 58, inciso II c.c. art. nº. 78, XII e 79, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93 e aditado sempre através de termo aditivo, conforme preceitua no art. 57, caput e inciso II, da Lei 8.666/1993.

3.3 Tendo em vista a necessidade da oferta de transporte Escolar nas Escolas Municipais de Cumaru do Norte nos 06 (seis) meses subsequentes e considerando que não temos frota própria suficiente para atender a demanda, para garantir a qualidade de locomoção dos alunos. Portanto os serviços descritos serão utilizados na continuidade das ações previstas bem do possível retorno das aulas presenciais em agosto de 2021.

3.4 As quantidades a ser adquiridas de veículos foram estabelecidas de acordo com a necessidade de cada localidade escolar

Cumaru do Norte – PA, 14/07/2021.

AUGUSTA ELIAS P. DE SOUZA MARTINS.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Decreto 002/2021